



**SINDAESP**

Sindicato das Empresas de  
Administração no Estado de São Paulo

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SINDAESP**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil  
de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP  
Microfilme N. 131.513

**ESTATUTO ASSOCIATIVO**

**CAPÍTULO I**

**DOS FINS DO SINDICATO**

**Artigo 1º - O Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo - SINDAESP**, associação sindical de 1º grau, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede nesta Capital e foro em todo o estado de São Paulo, sito à Avenida Paulista, 1439, 10º andar, cj. 103, sala 02, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo/SP, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - O Sindicato representa a categoria econômica das empresas que atuam na área da Administração (3º Grupo – Agentes Autônomos do Comércio, do plano da Confederação Nacional do Comércio, previsto no quadro anexo ao art. 577 da CLT), independente do porte da empresa.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se como Administração as empresas que, por seus objetivos sociais, nos termos dos Artigos 2º e 15 da Lei Federal nº 4.769/1965, são registradas e/ou obrigadas a registro no Conselho Regional de Administração de São Paulo, e exercem suas atividades através de: pareceres, estudos, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior, pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais.

§ 3º - A base territorial do Sindicato é estadual, abrangendo desta forma todos os municípios do estado de São Paulo.

§ 4º - O Sindicato é filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO, e integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representadas e individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos, convênios com entidades de classes, acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica;
- c) eleger ou designar representantes da categoria representada;
- d) impor contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente;
- e) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- f) exercer toda e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro, respeitadas as normas constitucionais e legais vigentes.
- g) incrementar a cultura através da elaboração e execução de projetos culturais.

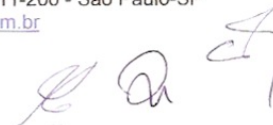
## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º** - A toda firma ou empresa que participe da categoria representada pelo Sindicato, e tenha pago as contribuições compulsórias, assiste o direito de nele ser admitido como associado, atendidas as exigências deste Estatuto, salvo falta de idoneidade moral.

**Parágrafo único** - A proposta de filiação será preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente, que comprovará o pagamento das contribuições compulsórias e encaminhada à Diretoria que a examinará na primeira reunião que se seguir à formalização da proposta.

**Artigo 4º** - O Sindicato manterá registro de todos os associados do qual constarão os dados necessários à sua identificação.



**Artigo 5º** - De todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para à Assembléia Geral.

**Artigo 6º** - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

**Artigo 7º** - São deveres do associado:

- a) pagar as contribuições fixadas pelas Assembléias Gerais ou pela Lei;
- b) comparecer às Assembléias Gerais; e
- c) respeitar o Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias Gerais.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

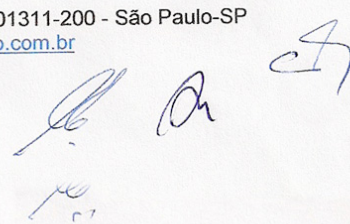
- a) fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado nas Assembléias Gerais e nas eleições destinadas a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO e de representação da categoria econômica, obedecidas as exigências deste Estatuto;
- c) requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) usufruir dos serviços mantidos pela entidade; e
- e) quando não mais desejar integrar o quadro associativo, solicitar sua demissão através de requerimento, devidamente protocolado na secretaria da Entidade.

**Artigo 9º** - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa; e
- b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão excluídos do quadro associativo os associados que:



- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento das contribuições devidas; e
- c) reincidirem em faltas passíveis de suspensão.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder da audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, exceto quanto aos associados que se enquadrarem na hipótese da alínea "b" do Parágrafo Segundo deste artigo, caso em que a exclusão será automática e irrecorrível.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 6º - A simples manifestação da Diretoria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

**Artigo 10** - Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, à juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

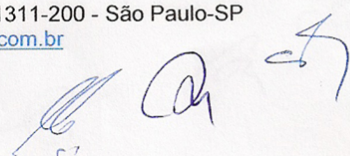
**Parágrafo único** - Os associados readmitidos na forma do "caput" deste artigo, para todos os efeitos, serão considerados como novos associados recebendo, inclusive, novo número de matrícula.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

##### SEÇÃO I - DA DIRETORIA

**Artigo 11** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, constituída por 03 (três) membros, sendo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos com igual número de Suplentes, na forma do Regulamento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.



**Parágrafo primeiro-** A Diretoria eleita poderá criar cargos diretivos extraordinários, cabendo a mesma, ainda, tratar de todos os assuntos inerentes a matéria, inclusive quanto a nomeação e destituição de seus membros.

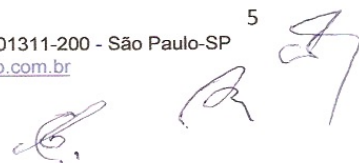
**Parágrafo segundo** - A Diretoria exercerá o mandato por 04 (quatro) anos.

**Artigo 12-** A Diretoria compete:

- a) ao término de cada exercício, apresentar suas contas à Assembléia Geral Ordinária;
- b) ao término do mandato fazer prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e econômico, os quais além da assinatura deste, conterão a do Presidente e Tesoureiro;
- c) examinar e decidir acerca das propostas de admissão de novos associados;
- d) examinar e decidir acerca das impugnações às candidaturas a cargos de administração e representação do Sindicato;
- e) aprovar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- f) reunir-se mensalmente ou, quando se fizer necessário, extraordinariamente;
- g) propor alterações estatutárias;
- h) suprir as lacunas e omissões deste Estatuto, inclusive do Regulamento Eleitoral;
- i) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- j) fixar o valor, época e critérios, inclusive eventual parcelamento do pagamento da contribuição associativa, observados os parâmetros fixados nesse Estatuto; e
- l) administrar o patrimônio do Sindicato, ressalvadas as competências do Presidente e Tesoureiro;

**Artigo 13** - Compete ao Presidente :

- a) representar a entidade em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos para representar o Sindicato nas eventuais audiências
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais, salvo as exceções do Estatuto;





- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores ou fundo do Sindicato;
- d) nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviço;
- e) presidir as eleições sindicais;
- f) promover o relacionamento desta com as demais entidades sindicais;
- g) exercer o poder de veto a que se refere o § 2º do artigo 19 deste Estatuto;
- h) orientar e administrar as atividades do Sindicato.

**Artigo 14 - Ao Secretário compete:**

- a) organizar, coordenar e dirigir os serviços da secretaria do Sindicato, os registros sociais, o cadastro geral, seus livros e documentos;
- b) manter em perfeita ordem o arquivo e fichário de associados do Sindicato;
- c) auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais; e
- d) substituir o Presidente nos impedimentos.

**Artigo 15 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros;
- b) assinar com o Presidente, cheques, saques e documentos de créditos e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) superintender, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e os serviços a esta ligados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual e quaisquer informações e documentos financeiros quando solicitados;
- e) recolher as disponibilidades do Sindicato em estabelecimentos de crédito indicados pelo Presidente, conservando na tesouraria os recursos necessários à vida administrativa normal da entidade; e
- f) substituir o Secretário nos impedimentos.

**Artigo 16** - As substituições previstas neste Capítulo se farão sempre para o cargo vago.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Os pareceres do Conselho serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião.

§ 2º - Recusando-se o Conselho a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos conselheiros.

## SEÇÃO III - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FECOMERCIO

**Artigo 18** - O Sindicato manterá junto a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO, uma delegação composta de 02 (dois) membros e com igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para mandato de 04 (quatro) anos.

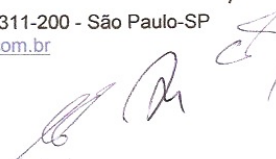
§ 1º - O voto caberá ao membro que ocupar cargo mais alto na Diretoria ou, quando isso não ocorrer, ao mais idoso.

§ 2º - O cargo de delegado representante junto à FECOMERCIO poderá ser cumulativo com outro da Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 19** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em 1ª (primeira) convocação e, não sendo atingido o quórum, será realizada 30 (trinta) minutos após, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de





presentes em condições de votar, salvo casos previstos neste Estatuto e ou em lei.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diversa.

§ 2º - Qualquer decisão das Assembléias Gerais que contrariar a lei, o Estatuto Social ou, ainda, criar despesas extraordinárias sem a competente e viável fonte adicional de receita, poderá ser vetada pelo Presidente do Sindicato.

**Artigo 20** - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins, eleger e destituir membros da diretoria, bem como alterar o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Para AGE mencionada no parágrafo anterior, deverá ser respeitado o quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação, ou maioria simples dos associados presentes em segunda convocação, caso não seja atingido o quórum na primeira.

**Artigo 21** - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Artigo 22** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de não instalação, a maioria dos que a promoveram.



§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, esta será feita, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram realizá-la.

**Artigo 23** - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias, por convocação do Presidente do Sindicato ou de seu substituto estatutário, anualmente, até o final do terceiro trimestre do ano civil, com a finalidade de tomar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior.

**Artigo 24** - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos.

**Artigo 25** - Havendo impugnação das contas, será nomeado auditor independente, facultada a indicação de assistentes pela Assembléia e pela Diretoria, que as examinará exclusivamente à luz das impugnações.

**Artigo 26** - Encontradas as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas, caso contrário, estarão automaticamente aprovadas.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO DE MANDATO

#### E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 27** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto a FECOMERCIO perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 35; e
- d) renúncia.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela maioria da Diretoria e, sob pena de nulidade, deverá ser ratificada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de membro de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 28** - Na hipótese da perda de mandato, competirá à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre as respectivas substituições.

**Artigo 29** - Havendo vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, exceto o de presidente, competirá à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre o preenchimento da vaga, nomeando o substituto que será escolhido dentre os membros remanescentes efetivos e suplentes, dos respectivos órgãos, procedendo ao remanejamento de cargos que, eventualmente se fizer necessário.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de suplentes, ou no caso da impossibilidade dos suplentes, por motivos pessoais, poderem assumir o cargo vago, compete a Diretoria indicar, entre os associados, membros para a Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes junto à FECOMERCIO, para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Artigo 30** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes em número suficiente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória, de 03 (três) membros.

**Parágrafo único** - A Diretoria Provisória será empossada na data de sua eleição e dentro de 90 (noventa) dias improrrogáveis e a contar da posse, convocará nova eleição.

**Artigo 31** - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 32** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Delegação Federativa, proceder-se-á na conformidade do artigo 29 e seus parágrafos.

**CAPÍTULO VI****DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 33** - Constitui patrimônio do Sindicato:

- I - a contribuição confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, devida pelos integrantes da categoria;
- II - a contribuição assistencial, decorrente de instrumento normativo, devida pelos integrantes da categoria;
- III - a contribuição associativa, aprovada pela Assembléia Geral e devida pelos associados;
- IV - as doações e legados;
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; e
  
- VI - multas e outras rendas eventuais ou decorrentes do exercício de todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural respeitadas as normas constitucionais e legais; e
- VII - os valores arrecadados através da prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas diretamente ou em parceria com terceiros.

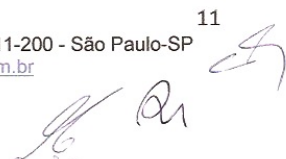
§ 1º - As contribuições confederativa e assistencial serão anualmente aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - A receita prevista no inciso I terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- b) 15% (quinze por cento) à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO;
- e
- c) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato.

§ 3º - A receita prevista no inciso II terá a seguinte destinação:

- a) 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO;
- e



b) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato.

§ 4º - As formas de cobrança das contribuições de que trata os incisos I, II e III, serão aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 34** - As despesas e receitas do Sindicato, correrão pelas rubricas constantes na previsão orçamentária, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

**Artigo 35** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

**Parágrafo único** - Caso não seja obtido "quórum" em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias, com qualquer número, de associados com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 36** - A diretoria deverá fazer organizar, durante o 1º semestre, por contabilista legalmente habilitado a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o balanço do ano anterior da receita e despesa e econômico, que será submetido à assembléia geral para aprovação.

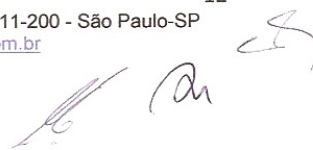
**Artigo 37** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa de Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes e de suas responsabilidades, terá o destino que a Assembléia determinar, em favor de uma entidade congênere sem fins lucrativos

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;





- b) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- c) tomada e aprovação das contas da Diretoria.

**Artigo 39** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria.

**Artigo 40** - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

**Artigo 41** - Todos os prazos deste Estatuto serão contados excluído o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir dia em que não haja expediente no Sindicato.

**Artigo 42** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido.

**Artigo 43** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.



*Carlos Eduardo Uchôa Fagundes*  
**Adm. Carlos Eduardo Uchôa Fagundes**  
Presidente  
CRA/SP nº 21929



*Cid Nardy*  
**Adm. Cid Nardy**  
Secretário  
CRA/SP nº 5448



*Giorgio Longano*  
**Giorgio Longano**  
Advogado - OAB/SP nº 22063

**TABELIÃO de NOTAS**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cid. 01211-001  
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3548-6277 - Fax (11) 3264-4862

Reconheço por semelhança as firmas: CARLOS EDUARDO UCHÔA FAGUNDES, CID NARDY, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.  
São Paulo, 16 de Setembro de 2010  
Em testemunho da verdade.  
Cleber Gonçalves - Escritório Autorizado  
1009161639575 - Firma: R\$ 5,00 - Nota: R\$ 10,00

**CARTÓRIO Nº** \_\_\_\_\_  
ALL SAN: \_\_\_\_\_  
Cler: \_\_\_\_\_  
Substituc: \_\_\_\_\_

**Cartório Notarial do Brasil - SP**  
**FIRMA Econômico 2**  
1042AA484468



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDAESP

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### *I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

**Artigo 1º** - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Artigo 2º** - O voto será secreto e por chapa.

**Artigo 3º** - O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes medidas:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecidas a ordem de registro;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Artigo 4º** - A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até cinco dias antes da data fixada para a realização das eleições.

**Artigo 5º** - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição, a critério do Presidente do Sindicato, poderá ser realizada em Assembleia Geral, dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a publicação para conhecimento de chapa registrada, a adoção de voto secreto, mesas coletoras e apuradoras, além de "quórum".

#### **II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS**

**Artigo 6º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital do qual constará:



- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) prazo para impugnação das candidaturas;
- d) data, horário, e local da segunda votação, caso não seja atingido o “quórum” na primeira, bem como de novo escrutínio em caso de empate entre as chapas votadas; e
- e) data, horário e local da realização da Assembléia Geral, no caso da inscrição de uma única chapa nos termos do disposto do artigo 5º.

**Parágrafo único** - O edital que se refere o “caput” deverá ser publicado em jornal de circulação na sede da Entidade, ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a votação.

**Artigo 7º** - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital a que refere o parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 8º** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeçar ou por, pelo menos, 3 (três) dos seus integrantes, será instruído com:

- a) ficha de qualificação do candidato por ele assinada fornecida pela Secretaria do Sindicato;
- b) documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial do sindicato e condições de titular, sócio ou diretor, com poderes de administração há pelo menos 2 (dois) anos contínuos. Para esse fim poderá ser computado o tempo anterior de participação em qualquer empresa integrante da categoria representada pelo sindicato;
- c) comprovação de que o candidato é titular, sócio ou diretor de empresa associada há, no mínimo, 2 (dois) anos e que não se encontra em regime de concordata; e
- d) relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.

**§ 1º** - Na composição da chapa, observar-se-á o disposto nos artigos 11, 17 e 18 do Estatuto.

§ 2º - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.

§ 3º - Os prazos serão considerados até a data da votação.

**Artigo 9º** - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

**Artigo 10** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

§ 1º - Verificada irregularidades na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado.

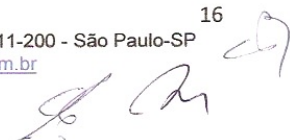
§ 2º - Não sendo possível o registro de candidato, a chapa continuará registrada, sem o seu nome desde que o número de candidatos remanescentes, efetivos e suplentes, não seja inferior a 2/3 (dois terços) para cada órgão.

§ 3º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a Diretoria, que proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ 4º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

**Artigo 11** - Nos cinco dias subseqüentes ao encerramento do prazo para o registro de chapa o Presidente do Sindicato providenciará;

- a) a lavratura da ata que mencionará a chapa ou chapas registradas e que será assinada pelos presentes; e
- b) a publicação de edital dando conta da composição das chapas, inscritas, salvo se apenas uma chapa houver se habilitado, caso em que a providência não será obrigatória.





### III - DAS INELEGIBILIDADES

**Artigo 12** - Serão inelegíveis para os cargos de administração e representação do Sindicato;

- a) os que houverem lesado o patrimônio da Entidade;
- b) os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo de atividade econômica representada pelo sindicato dentro de sua base territorial;
- c) os que não integrarem o quadro associativo do Sindicato há, pelo menos 6 ( seis ) meses;
- d) os que tiverem sido destituídos de cargo administrativo, ou de representação de qualquer entidade sindical; e
- e) os que tiverem má-conduta.

### IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### DAS MESAS COLETORAS

**Artigo 13** - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, nomeados pelo Presidente do Sindicato.

**Artigo 14** - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

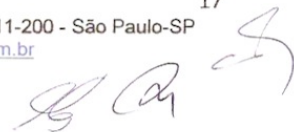
- a) os candidatos;
- b) cônjuges e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- c) os membros da Diretoria da Entidade.

**Parágrafo único** - os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos que encabeçarem as chapas, na proporção de um por mesa e por chapa.

**Artigo 15** - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para início da votação, assumirá a



presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente;

§ 3º - poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear "ad-hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do Artigo 14.

**Artigo 16** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, fiscais designados, funcionários do Sindicato quando solicitados pelo Presidente da Mesa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor

#### V - DO ELEITOR

**Artigo 17** - É eleitor todo o associado que na data da eleição:

- a) tiver, no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro associativo do Sindicato;
- b) tiver, no mínimo 2 (dois) anos de exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esse Estatuto; e
- d) tiver quitado seus débitos junto a Tesouraria, pelo menos 10 (dez) dias antes do início do pleito.

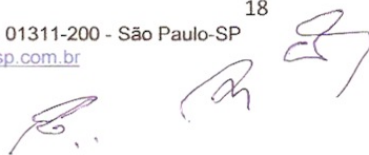
**Artigo 18** - O voto, independentemente do número de chapas registradas, poderá ser exercitado por qualquer pessoa credenciada pela direção da empresa, integrante ou não da categoria representada pelo Sindicato.

#### VI - DA VOTAÇÃO

**Artigo 19** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos suprindo eventuais deficiências.

**Artigo 20** - Os trabalhos eleitorais terão duração mínima de 6 (seis) horas.

§ 1º - Se por motivo de força maior não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora prevista no edital, ou ainda, se instalados os trabalhos esses tiverem que ser interrompidos, as eleições terão prosseguimento no primeiro dia útil que se seguir a cessação de impedimento independentemente de nova convocação.



§ 2º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da relação de eleitores.

**Artigo 21** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, assinará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

§ 1º - O voto poderá ser exercido por qualquer pessoa credenciada pelo associado.

§ 2º - À critério da Diretoria poderá ser usado o voto por correspondência.

**Artigo 22** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e associados que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

**Artigo 23** - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

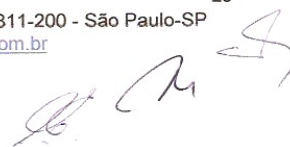
**Parágrafo único** - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que surgirem durante a votação, registrando-as em ata, inclusive o voto em separado.

**Artigo 24** - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Artigo 25** - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar e dos que votaram, o número de votos em separado, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais.

## VII - DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

**Artigo 26** - A fim de assegurar o direito de voto aos associados estabelecidos fora do município sede do Sindicato, poderá ser adotado o sistema de votos por correspondência, a critério do Presidente do pleito.





**Artigo 27** - A Secretaria do Sindicato enviará a todos os associados que se encontrarem na situação prevista no artigo anterior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados na data prevista para início do pleito, circular informativa das eleições, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

**Parágrafo único** - a condição de eleitor do votante por correspondência será aferida quando da apuração dos votos.

**Artigo 28** - O associado de posse do material a que se refere o artigo anterior procederá da seguinte forma:

- a) preencherá a ficha de identificação, assinando-a;
- b) assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor; e
- c) colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, colando-a e remetendo-a por via postal, endereçada ao Presidente da mesa de recepção para votos por correspondência, com a declaração em destaque: "FIM ELEITORAL SINDICAL".

**Artigo 29** - Funcionará na sede do Sindicato a mesa destinada a recepção dos votos por correspondência, constituída da forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "FIM ELEITORAL SINDICAL".

§ 1º - A mesa coletora dos votos por correspondência será instalada três dias após a remessa do material referido no artigo 27, e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa lavrará ata da qual constará o número de sobrecartas recebidas no dia, e eventuais ocorrências dignas de nota.

**Artigo 30** - Encerrados os trabalhos da mesa coletora de votos por correspondência, o presidente mandará lavrar a ata final, assinada por ele e demais componentes da mesa, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total de correspondências recebidas. Em seguida promoverá a entrega ao presidente da Mesa Apuradora de todo material utilizado durante os trabalhos.

**Artigo 31** - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do presidente da Mesa Coletora de Votos por Correspondência, até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados, pelo Presidente do Sindicato sem serem abertas, as sobrecartas recebidas posteriormente.

#### VIII - DA APURAÇÃO

**Artigo 32** - Após o término do prazo estipulado para a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora, sendo que a Presidência da Mesa Apuradora será exercida por pessoa indicada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO.

**Artigo 33** - Instalada a Mesa Apuradora, o seu Presidente verificará pela lista de votantes se foi atingido o “quorum” mencionado no artigo 40 desse Regulamento, conforme o caso, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos

**Artigo 34** - Não sendo obtido o “quorum” o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do Sindicato para que convoque novo escrutínio nos termos do Edital, do qual só poderão participar as chapas e os eleitores habilitados para o primeiro

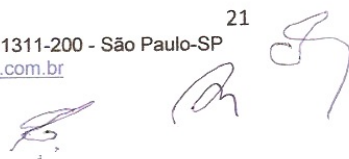
**Artigo 35** - Contadas as cédulas da urna o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna deverá ser anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos separados, decidindo o Presidente da Mesa pela sua admissão ou rejeição.



§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Artigo 36** - Assiste aos candidatos o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente a apuração.

**Artigo 37** - A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem da eleição.

**Artigo 38** - Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares no prazo de 10 (dez) dias, circunscritos aos elementos constantes da lista de votação da urna anulada.

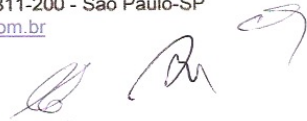
**Artigo 39** - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- b) aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor no interior de outra urna, depois de verificada a condição de eleitor do remetente e anotado seu nome na relação de votantes;
- c) cumpridas as formalidades em relação a todas sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora a relação dos votantes por correspondência;
- d) o Presidente da Mesa Apuradora procederá, em seguida, a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, adotando as disposições relativas a apuração dos votos comuns; e
- e) ocorrendo protestos com relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta a ele relativa só será aberta depois da decisão do presidente da Mesa.

## IX - DO "QUÓRUM"

**Artigo 40** - A eleição só terá validade se dela participarem metade mais um dos associados em condições de voto, em primeiro escrutínio.

**Artigo 41** - Não atingido o "quórum" previsto no artigo anterior, será realizado novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias após o término do primeiro, que será considerado válido, seja qual for o número de eleitores que dele participarem.



**Artigo 42** - Em qualquer caso, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao número de votantes.

**Artigo 43** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

#### X - DAS IMPUGNAÇÕES

**Artigo 44** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas ou do registro, quando se tratar de chapa única, por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

**Artigo 45** - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões

**Artigo 46** - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 5 (cinco) dias decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

#### XI - DOS RECURSOS

**Artigo 47** - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por qualquer associado e protocolado, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

**Artigo 48** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido, para em 05 (cinco) dias apresentar contra-razões.

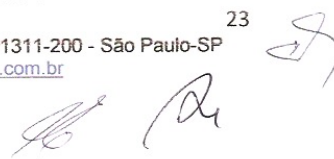
**Artigo 49** - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em 03 (três) dias, informará o processo, encaminhando-o à Assembléia Geral para decisão.

**Parágrafo único** - Permanecerá na Secretaria da entidade traslado do processo eleitoral.

**Artigo 50** - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

#### XII - DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 51** - À secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.





**Parágrafo único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) o Edital de convocação;
- b) requerimento de registro de chapas e documentos que o acompanham;
- c) edital das chapas registradas (publicação obrigatória somente se houver mais de uma chapa registrada);
- d) expedientes relativos a composição das mesas;
- e) relação de eleitores;
- f) folha de votação;
- g) exemplar da cédula única;
- h) impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- i) ata geral dos trabalhos eleitorais; e
- j) edital do resultado (publicação obrigatória somente se houver mais de uma chapa registrada)

### XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 52** - Compete a Diretoria do Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não tendo recurso, quando houver mais de uma chapa registrada, dar publicidade do pleito, exceto quando se tratar de chapa única e, então, o resultado deverá ser comunicado apenas à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO.

**Artigo 53** - A posse dos eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos dar-se-á ao término do mandato expirante.

**Artigo 54** - Anuladas as eleições no Sindicato outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

**Parágrafo único** - Nessa hipótese, excetuando-se os diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.





TRABALHO DE  
DS. 1470  
Dn. Cat.  
Autogr.

**Artigo 55** - A Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

**Artigo 56** - As atribuições e providências do processo eleitoral, quando não houver disposições expressa em contrário, são de competência do Presidente da Entidade e, na ausência, passarão automaticamente a responsabilidade do seu substituto.

**Artigo 57** - Se por qualquer motivo não for possível iniciar ou concluir o processo eleitoral antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, os mandatos dos membros da Diretoria serão automaticamente prorrogados até que, cessado o impedimento, possam ser realizadas ou concluídas as eleições e o novo quadro diretivo tome posse.

**Artigo 58** - Todos os prazos desse Regulamento serão contados excluídos o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se coincidir com o dia em que não haja expediente no Sindicato.

**Artigo 59** - O presente Regulamento Eleitoral, que faz parte integrante do Estatuto do Sindicato, só poderá ser reformado por Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2010)

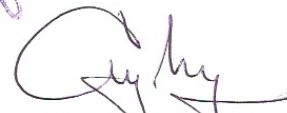
7º Reg. Civil  
Consol. 220

  
**Adm. Carlos Eduardo Uchôa Fagundes**  
Presidente  
CRA/SP nº 21929

12º

  
**Adm. Cid Nardy**  
Secretário  
CRA/SP nº 5448

12º

  
**Giorgio Longano**  
Advogado – OAB/SP nº 22063